

CONTRATO 16/2019
Processo nº 86612468
Dispensa de licitação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEVANTAMENTO E QUANTIFICAÇÃO
DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO
DOS TERMINAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA
SILVA LIMA ENGENHARIA EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramallete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SILVA LIMA ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Pedra do Sono, nº8-B, Manguinhos, Serra-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.398.149/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Allan Denys da Silva Lima**, brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Vitória-ES, registro no CREA: MG-28472/D – visto 139/83-ES, titular da empresa, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E QUANTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso I, de acordo com os termos do **Processo nº 86612468**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/07/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO.**

1.1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência – ANEXO I, atendendo ao relatório técnico elaborado pelo CREA-ES e enviado pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta)** dias úteis e terá início quando da emissão da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.2 A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

3.3 O prazo de vigência do contrato corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

§1º A vigência do contrato é de **120(cento e vinte)** dias e inicia-se a partir da assinatura do Contrato pela Contratante.

§2º O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

§3 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

3.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

5.2. As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA: PROCESSO DE FATURAMENTO

6.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

7.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7.5. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

7.6. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

7.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

8.1. O fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada e estão computados no valor proposto.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

9.2. As sanções constantes no subitem 9.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

9.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

9.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

9.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

9.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

9.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b)** No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c)** No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d)** Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

9.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

9.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

9.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

9.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

9.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

9.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

9.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

9.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

9.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

9.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

10.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

10.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;

(21) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

11.2. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.3. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

11.4. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

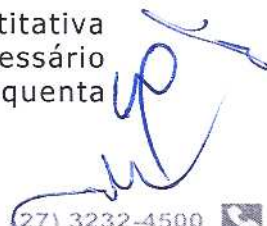
11.5. Somente estão autorizadas a executar os serviços para a Contratante, profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

12.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB-ES.

12.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

- a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.
- b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **15(quinze)** dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.
- c) No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.
- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB-ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
- f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB-ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

13.2. Da Extensão de prazo contratual:

13.2.1. Ocorrendo atraso para conclusão do objeto contratado, e observado o disposto no art. 128 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,
- b) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.
- c) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

13.3. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização da CETURB-ES.

13.4. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) referentes a multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

13.5. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

13.6. A CETURB-ES também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

(27) 3232-5500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

14.3. É vedado à CONTRATANTE e o seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável por ela indicados.

14.4. Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou

II. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

14.4.1. O Laudo de Recebimento definitivo dos serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, será assinado também pela Contratada.

14.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.4.3. A CETURB-ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1. Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE**, ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, no Termo de Referência - Anexo I, e na Matriz de Risco anexa a este Contrato.

15.2. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.3. A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução será fiel ao Termo de Referência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Allan Denys da Silva Lima, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PRIMEIRA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 08 de Agosto de 2019.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES
CONTRATANTE**


**SILVA LIMA ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: NATÁLIE RUZZOLA BARBIERI
CPF: 090.719.207-48

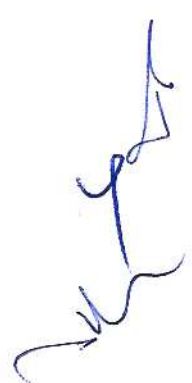
Nome: Paulo Sampaio Lima
CPF: 112.634.117-70

ANEXO I

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO

JUL-2019



(27) 3232-4500

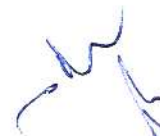
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	15
2. Justificativa	15
3. Especificação dos Serviços	15
3.1. Identificação dos serviços necessários em cada terminal.....	3
3.2. Levantamento do quantitativo de cada serviço identificado	3
3.3. Descrição da Atividade.....	3
4. Prazo e Local de Execução	16
5. Visita Técnica	Erro! Indicador não definido.
6. Obrigações	17
6.1. Da Contratada:.....	17
6.2. Da Contratante:.....	18
7. Gestão e Fiscalização do Contrato	18

4



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na contratação de empresa para quantificação dos serviços necessários para realização de manutenção preventiva e corretiva nos terminais de integração atendendo ao relatório técnico elaborado pelo CREA-ES e enviado pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido a:

- a) Necessidade de manutenção preventiva e corretiva:
 - Estrutura e impermeabilização dos reservatórios de água dos terminais;
 - Estruturas de concreto e metálica das plataformas dos terminais;
 - Pistas de rolamento;
 - Revestimentos das edificações e pilares;
- b) Pintura geral das instalações, estruturas, gradis, muros, sinalização, etc;
- c) Evitar riscos aos usuários e a ocorrência de possíveis acidentes;
- d) Estética arquitetônica dos terminais estar prejudicada, causando um efeito negativo no quesito aparência.

3. Especificação dos Serviços

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS EM CADA TERMINAL

Identificar em cada terminal os locais que necessitam receber intervenção para correção;

3.2. LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE CADA SERVIÇO IDENTIFICADO

3.2.1. Reservatórios de água

- a) Avaliação da atual situação da estrutura de concreto e ferragem;
- b) Avaliação da manta de impermeabilização do reservatório superior e inferior;
- c) Avaliação da pintura da estrutura de concreto;
- d) Levantamento dos quantitativos de serviços a serem realizados;

3.2.2. Estrutura de concreto e metálica das plataformas:

- a) Avaliação da atual situação da estrutura de concreto e ferragem;
- b) Avaliação da estrutura metálica das coberturas, passarelas e fechamentos laterais;
- c) Avaliação da pintura da estrutura metálica;
- d) Levantamento dos quantitativos de serviços a serem realizados;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.2.3. Pistas de rolamento

- a) Avaliação da situação das pistas de rolamento;
- b) Avaliação da situação dos meios-fios e sarjetas;
- c) Avaliação da pintura de sinalização viária;
- d) Levantamento dos quantitativos de serviços a serem realizados;

3.2.4. Pintura geral das instalações, estruturas, gradis, muros

- a) Avaliação da situação da pintura e revestimentos dos elementos da edificação;
- b) Levantamento dos quantitativos de serviços a serem realizados;

3.2.5. Demais serviços identificados

- a) Avaliação dos demais elementos que compõe a edificação e que apresentam irregularidades e indicação do serviço necessário para recuperação;
- b) Quantificação dos serviços identificados;

3.3. DESCRIÇÃO ATIVIDADE

3.3.1. Os serviços deverão ser realizados por técnicos e engenheiros devidamente habilitados e inscritos no CREA-ES;

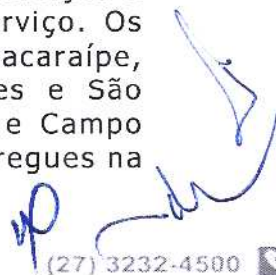
3.3.2. Os serviços identificados deverão ser especificados de acordo com a Planilha Referencial de Preços do IOPES;

3.3.3. O serviço prestado de avaliação das estruturas deverá estar de acordo com a NORMA TECNICA NBR 5674

3.3.4. Nos quantitativos de serviços levantados deverá ser considerado que o terminal continuará em operação durante sua execução, para tanto deverão ser considerados serviços noturnos, nos finais de semana, com isolamento de pequenas áreas, evitando-se a interdição total de vias e plataformas.

4. Prazo e Local de Execução

O presente Contrato terá vigência de 120 dias corridos, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. Sendo que, o prazo para realização dos serviços é de 60 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Os levantamentos serão realizados nos terminais de integração de Jacaraípe, Laranjeiras e Carapina no município de Serra, Vila Velha, Ibes e São Torquato no município de Vila Velha e Jardim América, Itacibá e Campo Grande no município de Cariacica. Devendo as planilhas serem entregues na sede da Ceturb/ES, Av. Jerônimo Monteiro, 96, Centro - Vitória



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

5. Obrigações

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;

5.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

5.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

5.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

5.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

5.1.8. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.9. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

5.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.11. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

5.1.12. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.1.13. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

5.1.14. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.15. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas obrigações perante o CREA/ES;

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

5.2.2. Designar empregado(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

5.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

6. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB/ES, nos termos do RILC.



Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Agosto de 2019.

Art. 1º Instituir o Grupo Permanente de Trabalho, tendo por objetivo propor as modificações na legislação, apresentar propostas para as consultas públicas, bem como regulamentar a nível estadual, a concessão do selo ARTE.

Art. 2º O Grupo Permanente de Trabalho será integrado por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - Diretor-presidente do Idaf;
II - um representante da GEDSIA/Idaf;

III - um representante da GEAPP/Idaf;

IV - um representante da SEAG;

V - um representante do INCAPER;

VI - um representante do SEBRAE;

VII - um representante do MAPA;

VIII - um representante do SENAR;

IX - um representante do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCA-E/UFES/Alegre) e

X - um representante da Comissão de Agricultura/Assembleia Legislativa do Espírito Santo.

§1º A coordenação do Grupo Permanente de Trabalho estará a cargo do diretor-presidente do Idaf.

§2º Os membros do Grupo Permanente de Trabalho serão designados pelo diretor-presidente, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 2º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 514049

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA SEMOBI Nº 001/2019

A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo - SEMOBI/ES, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar, que promoverá Reunião Pública para apresentação e debate do projeto de implantação da ciclovia e ampliação da capacidade da 3ª Ponte:

Data da Reunião Pública: 27 de agosto de 2019.

Local: Auditório do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC - Município de Vitória.

Endereço: Rua Vitório Nunes da Mota, 220 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-480

Horário: das 19h às 22h.

Data da Reunião Pública: 28 de agosto de 2019.

Local: Auditório da Escola Estadual Vasco Coutinho - Município de Vila Velha.

Endereço: Avenida Luciano das Neves, s/n - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-060

Horário: das 19h às 22h.

1. A inscrição dos interessados em participar dos debates será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição

que estará disponível na data e local da reunião;

2. Os debates estarão restritos à matéria constante da pauta previamente estabelecida;

3. A Reunião será presidida pelo Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo - SEMOBI/ES;

4. A Mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes aos trabalhos.

5. Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Reunião, sendo que, para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Reunião;

6. Da Reunião será lavrada Ata que, após conferida, será assinada pelos componentes da Mesa e presentes, para posterior publicação;

7. Na Ata serão lançados todos os assuntos abordados e debatidos, principalmente, as proposições e sugestões apuradas;

8. A instalação da Reunião Pública se dará com observância das etapas a seguir:

a) **Abertura e Explicação Inicial** - A abertura será realizada pelo Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo - SEMOBI/ES.

b) **Exposição da Matéria** - A exposição da matéria ficará sob a responsabilidade do Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo - SEMOBI/ES ou de pessoa por ele indicada, que informará aos presentes, didaticamente e de forma clara, de modo a permitir a compreensão de todos os presentes sobre o projeto de implantação da ciclovia e ampliação da capacidade da 3ª Ponte.

c) **Debates Públicos** - Os debates públicos constituem o momento em que é dada a palavra aos participantes da reunião pública, devidamente inscritos, para que tirem dúvidas e exponham suas opiniões e anseios.

d) **Confecção da Ata da Reunião Pública** - A avaliação final e o encaminhamento das proposições suscitadas serão registradas em Ata, que será elaborada pelo presidente da Reunião Pública e por seus auxiliares, e deverá ser posteriormente assinada pelos componentes da Mesa e por 3 (três) representantes, dentre os presentes, eleitos pelos participantes da reunião pública.

9. A Reunião Pública terá a duração 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por, no máximo, 30 (trinta) minutos, a critério da mesa diretora;

10. Os participantes deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e disporão de 03 (três) minutos, tempo em que não poderão ser apartados;

11. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Reunião, sem prejuízo das disposições contidas nas normas dos artigos 40 e 93 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pelo Presidente e demais componentes da Mesa.

Vitória, 09 de agosto de 2019.

Fábio Ney Damasceno

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Protocolo 514159

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 84805803/2019.

Partes: DER-ES e POSTO STIEG LTDA.

Objeto: Autorização para a implantação de acesso viário particular, visando o acesso particular do POSTO STIEG LTDA a ser instalado em terreno adjacentes à faixa de domínio, na forma do artigo 7, inciso II da Lei Estadual nº 10.782/2017, no Km 115,6 da ES-264. Trecho: Entr. ES-368 (Potratz) - Entr. ES-355 (Santa Maria de Jetibá), bem como fixar condições para a construção e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte rodoviário pelo DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários. Licença de Implantação nº A.599/2019.

Assinatura: 07/08/2019.

Protocolo 513845

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

RESUMO DO 4º ADITIVO

Processo: 66783704

Contrato nº: 012/2017

CONTRATANTE: IOPEs, CNPJ 08696369000192

CONTRATADA: BERTOLI CONSTR. LTDA EPP, CNPJ 10395017000149.

OBJETO: Acréscimo de itens planilhados e inclusão de itens novos. Do acréscimo: corresponde ao percentual de 3,74% sobre o valor do contrato e representa o valor de R\$ 63.833,15. Após o acréscimo o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.831.225,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10421011236108581672 e 10421011236208581673. Natureza da Despesa: 449051. Fonte: 0131, 0331, 0102, 0302 e 0114. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2019.

Protocolo 514097

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Silva Lima Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de Serviços de Levantamento e Quantificação das Necessidades de Manutenção dos Terminais

Modalidade de Contratação:

Dispensa de Licitação.

Valor total: R\$14.850,00.

Vigência: 120 dias a partir da assinatura do contrato.

Gestor: José Carlos Sepulcri Neto. Processo nº: 86612468.

Vitória, 08 de agosto de 2019.

RAPHAEL TRÊS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 513834

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 092, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.143/2013, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a servidora Aldimara Martins Pereira, nº funcional 3068781, 03 (três) meses de férias prêmio a partir de 19.08.2019 a 18.11.2019, referente ao decênio compreendido entre 23.07.2009 a 22.07.2019, de acordo com que estabelece o artigo 111 da Lei Complementar nº 46/94.

Vitória, 09 de agosto de 2019.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 514151

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016

Processo nº 71073906

Contratante: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Contratada: Tommasi Analítica Ltda

Do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de **11/08/2019**.

Do Valor: O valor anual previsto para os serviços objeto do Contrato nº 005/2016 será de R\$ 213.187,60 (duzentos e treze mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Da Dotação Orçamentária: Atividade de nº 10.41.902.18.541.0018.2958 -

